

**CONGRESSO INTERNACIONAL DE
DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS,
TECNOLOGIA E INTERNET**

**FORMAS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E DIREITO
PREVENTIVO**

A238

Administração pública, meio ambiente e tecnologia e formas de solução de conflitos e direito preventivo [Recurso eletrônico on-line] organização Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet: Faculdade de Direito de Franca – Franca;

Coordenadores: José Sérgio Saraiva, Maria Rafaela J. Bruno Rodrigues e Valter Moura do Carmo– Franca: Faculdade de Direito de Franca, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-918-6

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Desafios da Regulação do Ciberespaço.

1. Direito. 2. Políticas Públicas. 3. Tecnologia. 4. Internet. I. Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet (1:2023 : Franca, SP).

CDU: 34

CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS, TECNOLOGIA E INTERNET

FORMAS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E DIREITO PREVENTIVO

Apresentação

É com grande satisfação que apresentamos os Anais do Primeiro Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet, realizado entre os dias 12 e 15 de setembro de 2023, na Faculdade de Direito de Franca, composta por trabalhos apresentados nos Grupos de Trabalhos que ocorreram durante o evento, após rigorosa e disputada seleção.

Ditos trabalhos, que envolvem pesquisas realizadas nas mais diversas áreas do direito, mas primordialmente relacionados a temas centrados na relação entre o direito e o impacto das tecnologias, apresentam notável rigor técnico, sensibilidade e originalidade, buscando uma leitura atual e inovadora dos institutos próprios da área.

As temáticas abordadas decorrem de intensas e numerosas discussões que acontecem pelo Brasil, com temas que reforçam a diversidade cultural brasileira e as preocupações que abrangem problemas relevantes e interessantes.

Espera-se, então, que o leitor possa vivenciar parcela destas discussões que ocorreram no evento por meio da leitura dos textos. Agradecemos a todos os pesquisadores, colaboradores e pessoas envolvidas nos debates e organização do evento pela sua inestimável contribuição e desejamos uma proveitosa leitura!

Coordenação do Evento:

Alexandre Veronese (UnB)

Felipe Chiarello de Souza Pinto (Mackenzie)

José Sérgio Saraiva (FDF)

Lislene Ledier Aylon (FDF)

Orides Mezzaroba (CONPEDI/UFSC)

Samyra Naspolini (FMU)

Sílzia Alves (UFG)

Yuri Nathan da Costa Lannes (FDF)

Zulmar Fachin (Faculdades Londrina)

Realização:

Faculdade de Direito de Franca (FDF)

Grupo de Pesquisa d Políticas Públicas e Internet (GPPI)

Correalização:

Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI)

Faculdades Londrina

Universidade Federal de Goiás (UFG)

Universidade Presbiteriana Mackenzie (UPM)

Mestrado Profissional em Direito da UFSC

INCOTERMS COMO INSTRUMENTO DE VIABILIDADE NO DIREITO COMERCIAL INTERNACIONAL

INCOTERMS AS A FEASIBILITY INSTRUMENT IN INTERNATIONAL COMMERCIAL LAW

**Ana Beatriz Sampaio
Wellington Oliveira de Souza dos Anjos Costa**

Resumo

: O trabalho pretende abordar de que maneira o comércio internacional, aqui tratando especificamente do comércio entre Brasil e China, pode ser facilitado em sua sistemática jurídico-internacional pela adoção dos Incoterms, os quais se constituem instrumentos jurídicos de facilitação mercantil. A pesquisa decorre de conclusões obtidas em trabalho de conclusão de curso de direito, o qual compreendeu as vantagens da adoção dos Incoterms nos contratos elaborados entre Brasil e China, viabilizando o desenvolvimento econômico do país e a diminuição de fronteiras burocráticas em aplicação do direito internacional. Trata-se de revisão de bibliografia desenvolvida pelo método dedutivo.

Palavras-chave: Direito internacional, Incoterms, Comércio internacional

Abstract/Resumen/Résumé

The work intends to address how international trade, specifically dealing here with trade between Brazil and China, can be facilitated in its legal-international systematics through the adoption of incoterms, which constitute legal instruments of trade facilitation. The research stems from conclusions obtained in a law course completion work, which included the advantages of adopting incoterms in contracts drawn up between Brazil and China, enabling the country's economic development and the reduction of bureaucratic borders in the application of international law. This is a bibliography review developed by the deductive method.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: International right, Incoterms, International trade

INTRODUÇÃO

O comércio internacional enfrenta, desde sempre, uma série de problemáticas inerentes ao âmbito internacional. Tal ocorre em razão da falta de uma legislação coercitiva que extrapole o âmbito legislativo nacional. Nesse sentido, cabem às partes, ante sua autonomia da vontade, valer-se da melhor aplicação *lex mercatoria*, ou seja, usos e costumes reiterados utilizados no comércio, para interpretação de suas negociações.

Para tanto, este resumo expandido possui o objetivo geral de apresentar conclusões parciais decorrentes de trabalho de conclusão de curso em direito sobre o tema, a fim de explorar a formulação do contrato de comércio internacional de forma garantir sua efetividade na transação e proteção das partes envolvidas por meio da aplicação dos *Incoterms*, que consistem em 11 termos criados pela Câmara de Comercio Internacional que definem a responsabilidade das partes de maneira concisa e direta, capazes de evitar uma responsabilização exacerbada ao exportador brasileiro.

Demais disso, é importante demarcar a escolha metodológica da China como exemplo de formulação de contratos de comércio internacional com o Brasil em um primeiro momento ante o histórico de parceria econômica, bem como ante sua grande contribuição no comércio internacional no período pandêmico pelo qual o mundo atravessou a partir do ano de 2020. Trata-se, outrossim, de revisão de bibliografia desenvolvida pelo método dedutivo.

INCOTERMS COMO FACILITADORES MERCANTIS EM DIREITO INTERNACIONAL

A pesquisa parte da premissa decorrente dos entraves identificados pelo Ministério das Relações Exteriores, através do Departamento de Promoção Comercial e investimentos, na Divisão de Inteligência Comercial, que se preocupou em criar um breve guia chamado “Como exportar: China” às empresas brasileiras que exportam mercadorias ao país. Para tanto, as maiores questões apontadas e abordadas são o esbarro em legislações inconsistentes, perigo de demurrage (sobrestadia) em razão do programa de saneamento e saúde aplicável no país e sistemas de logística interna rudimentares, ajustes contratuais, dentre outros (BRASIL, 2013).

A questão se inicia muito antes, desde o direito internacional português, que foi capaz de determinar o Brasil como ente comercial antes mesmo de sua independência, até a aplicação de cada constituição que já vigorou no país e suas normas perante os tratados internacionais (CARVALHO RAMOS, 2021). Sendo, ademais, apresentadas justificativas jurídicas que permitem um contato entre pessoas privadas brasileiras e chinesas, através da Convenção de

Viena sobre os contratos de compra e venda internacional de mercadorias. Ademais, no histórico da relação econômico-comercial entre Brasil e China, depreende-se a formação de um dos maiores parceiros comerciais da economia brasileira, surgindo daqui entraves como regulamentação interna com taxas inconsistentes, sistemas de distribuição interna rudimentares e perigo de demurrage, pagamento de taxa em razão de sobre estadia, devido ao programa sanitário intitulado “Covid zero” (BRASIL, 2013).

Nesse sentido, *Incoterms* podem ser definidos como uma abreviação, na língua inglesa, do conceito *International Commercial Terms*, com a tradução em português de “Termos Internacionais de Comércio”. De maneira geral, são onze termos padronizados desenvolvidos pela ICC, *International Chamber of Commerce* (ou “Câmara de Comércio Internacional”, tradução na língua portuguesa), que determinam aspectos diversos do comércio internacional, estabelecendo qual parte é responsável pelo pagamento do frete da mercadoria, o ponto de entrega, qual é o responsável pelo seguro e a responsabilidade durante o trajeto (BUENO, 2021).

Para fins de formação de um contrato de compra e venda internacional destacam-se os *Incoterms* FCA, EXW, FAS e CIF, com a finalidade de evitar ou mesmo enfrentar entraves contratuais, de maneira que tais questões sejam solucionadas na órbita da competência de um único sistema jurídico (BUENO, 2021). O termo FCA ou Free Carrier, em que o vendedor é responsável pela mercadoria até transferir a mercadoria e a responsabilidade em local indicado pelo vendedor, fazendo ainda o carregamento no transporte; o EXW, ou Ex Works, que o vendedor deve colocar a mercadoria a disposição do comprador nas portas de seu estabelecimento, transferindo a responsabilidade; o FAS, ou Free Alongside Ship, que o vendedor tem responsabilidade sobre a mercadoria até o momento que coloca a mercadoria ao lado da embarcação designada pelo comprador, sendo esse também o momento de transferência do risco; o CIF, ou Cost Insurance and Freight, que o vendedor entrega a mercadoria a bordo do navio e nesse mesmo momento transfere os riscos ao comprador, que os suporta a partir do momento que a carga passa da amurada do navio, mas quem custeia com o frete até o porto de destino é o vendedor; quanto ao seguro, cabe ao vendedor custeá-lo; dos tramites aduaneiros de exportação, são por conta do vendedor, que passa a não ter mais obrigações quanto à importação e trânsito por outros países.

A escolha pelos termos FCA, EXW, FAS e CIF parte de meticulosa análise dos pontos das problemáticas, sejam em relação ao transporte, ao pagamento de taxas ou seguro. Nesse aspecto, a pesquisa apontou que a escolha pela *lex mercatoria* para soluções jurídicas em contratos internacionais torna-se a melhor escolha. Necessariamente, em razão de sua grande

aceitação e aplicação no comércio internacional (GREBLER, 1992). Nesse sentido, por sua grande influência e praticidade, os *Incoterms* tornam-se essenciais para qualquer contrato que visa estipular de maneira certa a responsabilidade das partes, e poderão ser utilizados de maneira estratégica quando é possível prever entraves inerentes a um comércio em específico. Dessa maneira, no que tange o sistema interno rudimentar de logística na República Popular da China, os termos FCA e CIP são os mais adequados. Quanto à regulamentação interna inconsistente, a adequabilidade recai sobre os *Incoterms* EXW ou FCA. Perante a política sanitária em cidades portuárias chinesas e a possibilidade da superveniência de demurrage (sobrestadia), os mais indicados a serem aplicados nos contratos são os termos FAS ou FCA.

CONCLUSÃO

Os *Incoterms* constituem-se importante mecanismo para solucionar eventuais problemáticas decorrentes dessas questões comerciais, iniciando com a demonstração da sua criação pela Câmara de Comércio Internacional, passando para os motivos de sua grande importância e explicação dos onze termos, visto que foram aceitos como termos de uso comum no comércio internacional. A escolha pelos *Incoterms* no geral é devida a sua posição de *lex mercatoria*, costumes amplamente reconhecidos no comércio internacional, sendo tratados inclusive como fonte do direito internacional, assim como a boa reputação que a Câmara de Comércio Internacional possui perante os órgãos internacionais de grande status.

Os resultados apontam que os 11 termos de comércio são essenciais em negociações comerciais, pois permitem a modulação de responsabilidade entre as partes de um contrato. Nesse sentido, no que se refere a um contrato de compra e venda no âmbito geográfico de comércio Brasil-China, a melhor modelação dos efeitos de responsabilidade se encontra com os termos FCA, EXW, FAS e CIF, mitigando ao máximo a responsabilidade do pagamento de custos adicionais no que tange taxas e transporte.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Paula Wojcikiewicz. O direito internacional nas constituições brasileiras: evolução e desafios do treaty-making power. **Revista de Direito da Cidade**, vol. 10, n. 1. p. 359-392. 2018. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/rdc/article/view/32113>. Acesso em: 18 ago. 2022.

ALMEIDA, Paula Wojcikiewicz; PEREIRA, Maíra Fajardo Linhares. Revisitando os efeitos da assinatura de um tratado internacional: da obrigação de boa-fé à sujeição internacional do estado. **Revista Direito GV** [online]., v. 9, n. 1. p. 171-197. 2013. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdgv/a/dcYMvH7D9RFkTKkRDLYknTR/abstract/?lang=pt#ModalArticles>. Acesso em: 15 ago. 2022.

ANDERSEN, Camila Baasch. **Uniform Application of the International Sales Law: Understanding Uniformity, the Global Jurisconsultorium and Examination and Notification Provisions of the CISG.** Alphen Ann den Reijn: Kluwer Law International, 2007.

BONIOLO, Eduardo da Eira. Relações entre Mercosul e União Européia e as consequências para o Brasil – Uma Resenha. **Revista geo-paisagem** (on line). Ano 3, nº 5, Janeiro/Junho de 2004. Disponível em: . Acesso em: 13 jul. 2022.

BOTTESELLI, Ettore. "Princípios do UNIDROIT: Internacionalização e Unificação do Direito Comercial Internacional. **RJLB.** Ano 2, nº1. 2016.

BRASIL. **CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL (DE 24 DE FEVEREIRO DE 1891).** Nós, os representantes do povo brasileiro, reunidos em Congresso Constituinte, para organizar um regime livre e democrático, estabelecemos, decretamos e promulgamos a seguinte. Rio de Janeiro, 1891. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao91.htm. Acesso em: 15 jul. 2022.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil De 1988.** Brasília. 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 14 jun. 2022.

BRASIL. **Decreto n 7.030, de 14 de dezembro de 2009.** Promulga a Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados, concluída em 23 de maio de 1969, com reserva aos Artigos 25 e 66. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, DF. 2009. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d7030.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%207.030%2C%20DE%2014,aos%20Artigos%2025%20e%2066. Acesso em: 13 jun. 2022.

BRASIL. Ministério das Relações Exteriores. Divisão de Inteligência Comercial. Como Exportar: China. **Ministério das Relações Exteriores.** - Brasília: MRE, 2013. Disponível em: <https://sistemas.mre.gov.br/kitweb/datafiles/Xangai/pt-br/file/Como%20Exportar%20China.pdf>. Acesso em: 16 jun. 2022.

BUENO, Sinara. Conhecendo os Incoterms 2020. **FazComex** - SimulaComex comex na prática. 2021.

BUENO, Sinara. Principais Produtos Exportados do Brasil para China. **FazComex.** 2022. Disponível em <https://www.fazcomex.com.br/blog/principais-produtos-exportados-do-brasil-para-china/>. Acesso em: 07 jun. 2022.

CANAL RURAL. Restrições sanitárias na China reduzem movimentação de contêineres refrigerados. **Canal Rural.** 2022. Disponível em: <https://www.canalrural.com.br/noticias/agricultura/lockdown-em-area-chinesa-afeta-exportacoes-de-proteina-animal/>. Acesso em: 05 set. 2022.

CAPUCIO, Camila. O constitucionalismo e a comunitarização no direito internacional: possibilidades para o comércio internacional? - **Revista de direito internacional.** V. 13, n. 1. 2016. Disponível em:

<https://www.publicacoesacademicas.uniceub.br/rdi/article/view/3736>. Acesso em: 26 maio 2022.

CARVALHO RAMOS, André de. Sem sentir e sem querer: a era colonial do Brasil à luz do Direito Internacional. **Revista de Informação Legislativa - RIL** Brasília a. 58 n. 231 p. 109-132. jul./set. 2021.

CNI – Confederação Nacional da Indústria. FUNCEX - Fundação Centro de Estudos de Comércio Exterior. Coeficientes de abertura comercial. **Indicadores CNI**. Ano 9. n. 1. 2019. Disponível em <https://www.portaldaindustria.com.br/estatisticas/coeficientes-de-abertura-comercial/#:~:text=Os%20coeficientes%20de%20abertura%20comercial,das%20importa%C3%A7%C3%B5es%20no%20consumo%20dom%C3%A9stico>. Acesso em: 23 ago. 2022.

CUNHA, Claússia Neumann da. **Análise Jurídica dos Incoterms**. Trabalho de Conclusão de Curso de Especialização (Especialização em Ciências Sociais Aplicadas). Universidade Federal Do Rio Grande Do Sul Faculdade De Direito. 2013. Disponível em: <https://lume.ufrgs.br/handle/10183/129406>. Acesso em: 14 ago. 2022.

FERRARI, Franco; TORSELLO, Marco. **International Sales Law - CISG**. St. Paul MN: West Academic Publishing USA, 2014.

FREITAS, Eduardo de. "As divisões administrativas da China". **Brasil Escola**. [s.d.]. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/china/as-divisoes-administrativas-china.htm>. Acesso em: 01 set. 2022.

GONÇALVES FERREIRA FILHO, Manoel. O impacto político e institucional da globalização nos Estados e nas Organizações Internacionais. **VI Fórum de Lisboa**. FGV Projetos, p. 330-343. 2018.

GREBLER, Eduardo. O contrato internacional no Direito de empresa. In: **Revista de Direito Mercantil**, no 85. São Paulo: RT, Janeiro/Março 1992.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Indicadores sociais. **IBGE**. [s.d.]. Disponível em: <https://pais.es.ibge.gov.br/#/mapa/ranking/brasil?indicador=77833&tema=3&ano=2020>. Acesso em: 16 jun. 2022.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. População. **IBGE**. [s.d.]. Disponível em: <https://pais.es.ibge.gov.br/#/mapa/ranking/brasil?indicador=77849&tema=5&ano=2020>. Acesso em: 30 ago. 2022.

ICC. History ICC. **ICC**. [s.d.]. Disponível em: <https://iccwbo.org/about-us/who-we-are/history/>. Acesso em: 18 jun. 2022.

IDEC – Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor. Entenda a definição de contrato. **IDEC**. 2011. Disponível em: <https://idec.org.br/consultas/dicas-e-direitos/entenda-a-definicao-de-contrato>. Acesso em: 20 jul. 2022.

INFO ESCOLA. Colonialismo. **Info Escola**. [s.d.]. Disponível em: <https://www.infoescola.com/historia/colonialismo/>. Acesso em: 18 ago. 2022.

JOUANNET, Emmanuelle. **Le droit international**. Paris: puf. 2013.

KEEDI, Samir. **Transportes, Unitização e Seguros Internacionais de Carga**. Aduaneiras Custos e Treinamentos - CENOFÍSICO Cento de Capacitação Profissional, 2021.

KIPLING, Rudyard. The White man's burden. **Ensinar História**. 1899. Disponível em: <https://ensi-narhistoriajoelza.com.br/imperialismo/>. Acesso em: 24 ago. 2022.

LUCAS, Lismar Nunes. **COMPRA E VENDA INTERNACIONAL DE MERCADORIAS: Princípios e Aplicações da CISG no Ordenamento Brasileiro**. Trabalho de Conclusão de Curso de Especialização (Especialização em Ciências Sociais Aplicadas). Universidade Federal Do Rio Grande Do Sul Faculdade De Direito. 2015. Disponível em: <https://lume.ufrgs.br/handle/10183/143398>. Acesso em: 16 ago. 2022.

LUÉVANO, Julio Hernández. INCOTERMS Y SU IMPORTANCIA EN LAS ACTIVIDADES COMERCIALES. **Revista Académica de Economía** Universidad Autónoma de Tamaulipas. 2013.

MEDAGLIA, Ivo de Paula. A proposta de uniformização do direito do comércio internacional e a integração da CISG no ordenamento jurídico brasileiro. In: NALIN, Paulo; STEINER, Renata Carlos; XAVIER, Luciana Pedroso. (Org.). **Compra e Venda Internacional de Mercadorias - Vigência, Aplicação e Operação da CISG no Brasil**. 1ed. Curitiba: Juruá, v. 1, p. 75-96. 2014.

MUÑOZ, Edgardo; MEIRA MOSER, Luiz Gustavo. A adesão do Brasil à CISG: consequências para o comércio na 19 China e América Latina. **Revista Brasileira de Arbitragem**. v. 9, n. 34, pp. 52-71. Porto Alegre. 2012.

OPAS – Organização Pan-Americana da Saúde. Histórico da pandemia de COVID-19. **OPAS**. [s.d.]. Disponível em: <https://www.paho.org/pt/covid19/historico-da-pandemia-covid-19>. Acesso em: 05 set. 2022.

POLIDO, Fabrício Bertini Pasquot; SILVA, Lucas Sávio Oliveira. O Direito Internacional Privado na China: dos Fundamentos Históricos à Conformação Normativa. **Anuário Brasileiro de Direito Internacional**. v. 2, p. 55-72, 2014.

PUGLIESI, William Soares. **A interpretação da CISG: em busca de uniformidade - Compra e Venda Internacional de Mercadorias**. Vigência, Aplicação e Operação da CISG no Brasil. Curitiba: Juruá Editora, 2014.

SARAVALLE, Marco. A política de “covid zero” na China e o impacto nas economias globais. **Estadão**. E-investidor. 2022. Disponível em: <https://einvestidor.estadao.com.br/colunas/marco-saravalle/politica-covid-zero-impactos-economia/>. Acesso em: 05 set. 2022.

SARQUIS, Sarquis José Buainain. **Comércio internacional e crescimento econômico no Brasil**. Fundação Alexandre de Gusmão. 2011.

SILVA, Alexandre Pererira da. Os princípios das relações internacionais e os 25 anos da Constituição Federal. **Revista de Informação Legislativa**. Ano 50 Número 200, p. 15-32. Out./dez. 2013.

SOUZA, Lucas Silva de; SALDANHA, Jânia Maria Lopes. O direito internacional do desenvolvimento e suas raízes imperialistas no contexto do pluralismo normativo: por um paradigma libertário e não (neo)liberal. **Revista de direito internacional**. v. 16, n. 1. 2019. Disponível em: <https://www.publicacoesacademicas.uniceub.br/rdi/article/view/5928>. Acesso em: 16 jul. 2022.

VILLELA, Eduardo V. M. **As relações comerciais entre Brasil e China e as possibilidades de crescimento e diversificação das exportações de produtos brasileiros ao mercado consumidor chinês**. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica, 2003.

WALDRON, Jeremy. Foreign Law and the modern its gentium. **Harvard Law Review**. Cambridge, v. 119, p. 129-147, 2005.

ZEMIN, Jiang. **Reforma e Construção da China**. 1ª ed. Ed. Record. 2002.